

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000376/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004748/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101203/2021-16  
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

EMPORIO CANELA EIRELI, CNPJ n. 08.916.500/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAFAEL HERRERA KROEFF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 31 de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebidas e outros produtos comercializados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

II. A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

CARGO	INICIAL	APÓS 03 MESES,	A PARTIR	A PARTIR	A PARTIR DE 03 ANOS	A PARTIR	A PARTIR
-------	---------	----------------	----------	----------	---------------------	----------	----------

		<b>ATÉ 01 ANO</b>	<b>DE 01 ANO</b>	<b>DE 02 ANOS</b>		<b>DE 04 ANOS</b>	<b>DE 05 ANOS</b>
CHEF DE COZINHA	14	16	18	19	20	21	22
SUB CHEF COZINHEIRO	12	14	16	17	18	19	20
1	10	12	14	15	16	17	18
COZINHEIRO 2	7	9	11	12	13	14	15
AUXILIAR DE COZINHA	5	7	9	10	11	12	13
AUXILIAR DE LIMPEZA	0,5	1	3	4	5	6	7
GERENTE DE SALÃO	12	14	16	17	18	19	20
SUPERVISOR DE SALÃO	8	10	12	13	14	15	16
GARÇOM (ATENDENTE)	6	8	10	11	12	13	14
COPEIRO	4	6	8	9	10	11	12

**a)** Os empregados terão direito a acréscimo de pontos, conforme previsto na tabela acima, somente no mês subsequente ao que completar o tempo de serviço necessário. Ou seja, independentemente do dia em que o empregado completar o tempo necessário para acréscimo de ponto, somente receberá o acréscimo a partir do mês subsequente.

**b)** Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**c)** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

**d).** Não será considerado para o recebimento de pontos, o tempo de contrato de trabalho de contratos anteriores, devendo ser ininterruptos os prazos para o acréscimo de pontos decorrentes do tempo do contrato de trabalho.

**e)** Não farão parte do rateio e, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os estagiários, prestadores de serviço, recepcionista, gerente geral, gerente administrativo, caixa, demais cargos administrativos, bem como, os cargos não discriminados na tabela de pontos da presente cláusula.

**f)** Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

**III.** A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal tanto para os casos de faltas injustificadas, quanto justificadas. Ainda para os casos de faltas injustificadas, serão desconsideradas para o cálculo dos pontos e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que no período de apuração faltar ao serviço por 02 (dois) ou mais dias, sem nenhuma justificativa.

**a)** Para as faltas justificadas, o empregado que apresentar atestados que somem até 02 (dois), não perderá os pontos dos referidos dias. Caso apresente atestados que somem mais de 02 (dois) dias, será utilizada a proporcionalidade referida no caput desta cláusula.

**b)** No caso de faltas com atestado em virtude de acidente do trabalho, o empregado terá participação integral na distribuição dos pontos arrecadados durante o período em que perdurar o afastamento do trabalho, limitado aos 15 (quinze) primeiros dias.

**IV.** A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 26 e 25 do mês anterior ao do pagamento.

**V.** Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

**VI.** Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, ainda que decorrente de acidente de trabalho, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

**VII.** A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 457, da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**VIII.** Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, três representantes, um efetivo e dois suplentes, respectivamente, Srs. Maicon Pinto Ferreira (CPF nº 024.683.700-40), Chayane Luisa Bernardo da Silva (CPF nº 045.664.640-08) e Marcelo Alves de Lima (CPF nº 849.002.704-82), que terão a obrigação de zelar pelo fiel cumprimento deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**a)** Para ser candidato à representação, o empregado deverá ter pelo menos 12 (doze) meses de contrato de trabalho, não estar gozando de qualquer benefício previdenciário e, não tenha recebido ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo entre um turno e outro durante a mesma jornada deverá respeitar o mínimo de 30 (trinta) minutos, com a faculdade de ser prorrogado até o máximo de 4 (quatro) horas

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS**

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica consideram-se domingos como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declaram os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

II. Fica desde já acordado entre as partes que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade, que envolvam o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em razão de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical,

mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

**II.** Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

**III.** O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Delegacia Regional do Trabalho. E por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho

**ENEDIR BARRETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**RAFAEL HERRERA KROEFF**

Sócio

**EMPORIO CANELA EIRELI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.